



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos cartórios do Município de Contagem, das hipóteses legais de gratuidade, isenção ou redução de emolumentos nos serviços notariais e registrais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Os cartórios de notas e de registros públicos situados no Município de Contagem deverão divulgar, de forma clara, acessível e visível as hipóteses de gratuidade, isenção ou redução de taxas e emolumentos aplicáveis aos seus serviços.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá:

I – ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade ao público, nas dependências físicas dos cartórios;

II – estar disponível, obrigatoriamente, nos meios eletrônicos de atendimento dos cartórios, como sítios oficiais e aplicativos, se houver;

III – utilizar linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão, contendo exemplos práticos e a respectiva base legal;

IV – incluir, sempre que possível, cartilhas ou materiais explicativos sobre os direitos dos usuários aos benefícios previstos em lei.

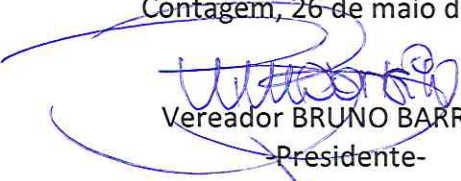
Art. 3º Os cartórios deverão manter à disposição dos usuários:

I – lista atualizada dos documentos exigidos para o reconhecimento do direito à gratuidade, isenção ou redução de emolumentos;

II – instruções sobre os procedimentos para solicitação dos referidos benefícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de maio de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO

-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA

-1º Secretário-